



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 398

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 398

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1993, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão definitiva dos serviços básicos de infraestrutura do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA" nesta cidade).

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto Municipal nº 1855, de 27 de julho de 2015, este município autorizou senhor CÉSAR ROBERTO BARATO e sua mulher ELENICE FERREIRA MAIA BARATO a executar os serviços básicos de infraestrutura no LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA de propriedade dos mesmos situado na Marginal da Rua São José, nesta cidade, dentro de um prazo inicial de até 02 (dois) anos:

CONSIDERANDO QUE, por motivos justificados pelos proprietários do referido loteamento em expediente apresentado junto a esta Prefeitura, os mesmos alegaram não ter condições de executar tempestivamente os serviços necessário devidamente projetados e aprovados para o empreendimento;

CONSIDERANDO QUE, os empreendedores apresentaram novo cronograma de execução projetado com adequações julgadas necessárias para o empreendimento, e que foi aprovado pelo Setor de Engenharia desta municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, o pedido foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município que exarou parecer favorável em função dos argumentos apresentados, com supedâneo no art. 7º § 2º da Lei nº 926, de 23/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA, QUE, os empreendedores apresentaram na época oportuna a garantia do loteamento aprovado, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO

RESIDENCIAL CONQUISTA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido senhor CÉSAR ROBERTO BARATO e sua mulher ELENICE FERREIRA MAIA BARATO prorrogação de prazo até o dia 29 de outubro de 2018, a partir de 30 de outubro de 2017, para execução conclusiva dos serviços básicos de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA. neste município.

Art. 2º - Fica os empreendedores citados no art. 1º, obrigados a registrar a prorrogação de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometidos a trazer junto a esta municipalidade o referido registro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de outubro de 2017

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1994, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão definitiva dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA", nesta cidade).

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto Municipal nº 1782, de 26/08/2014, este município autorizou a empresa GHM-INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ. nº 17.955.796/0001-39, com endereço à Rua Luiz Máximo Morandin, nº 2076 – sala 03 – centro, na cidade de Meridiano/SP., a executar os serviços básicos de infraestrutura no Loteamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 398

Página 3 de 4

RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA de sua propriedade situado à Rua Luiz Máximo Morandin, nesta cidade, dentro de um prazo inicial de até 02 (dois) anos:

CONSIDERANDO QUE, por motivos justificados pela referida empresa em expediente apresentado junto a esta Prefeitura, a mesma alegou não ter condições de executar tempestivamente os serviços necessário devidamente projetados e aprovados para o empreendimento;

CONSIDERANDO QUE, a empreendedora apresentou novo cronograma de execução projetado com adequações julgadas necessárias para o empreendimento, e que foi aprovado pelo Setor de Engenharia desta municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, o pedido foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município que exarou parecer favorável em função dos argumentos apresentados, com supedâneo no art. 7º § 2º da Lei nº 926, de 23/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA, QUE, a empresa apresentou na época oportuna a garantia do loteamento aprovado, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a empresa GHM-INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA prorrogação de prazo até o dia 29 de outubro de 2018, a partir de 30 de outubro de 2017, para execução conclusiva dos serviços básicos de infraestrutura do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA , neste município.

Art. 2º - Fica a empresa citada no art. 1º, obrigada a registrar a prorrogação de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometida a trazer junto a esta municipalidade o referido registro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de outubro de 2017

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: Publicado novamente em razão deste mesmo Decreto nº 1994, que foi anteriormente publicado pelo Diário Oficial Eletrônico do Município, ter sido digitado com data errada.

DECRETO Nº 1995, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

(Dispõe sobre o expediente nos setores municipais no dia 03 de novembro de 2017).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos setores municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), data posterior ao feriado de finados.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial no dia mencionado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada setor municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 398

Página 4 de 4

publicação.

Meridiano, 30 de outubro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO